



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV – Nº0898 – PARNAMIRIM, RN, 10 DE SETEMBRO DE 2014

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
**PORTARIAS**

### PORTARIA Nº. 0579, 20 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear SUELY RIBEIRO DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Encarregada da Área de Saúde Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº. 0585, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 827/1994, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

1º. Designar para integrar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim/RN, como Conselheiro Tutelar, o servidor RICARDO FREIRE RODRIGUES COSTA, para o período de 2014-2015.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### PORTARIA Nº 0598, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e à vista do resultado apresentado pela Comissão Examinadora para o provimento de cargos do Poder Executivo,

RESOLVE:

1º. Convocar e nomear os candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária,

consoante classificação constante na planilha especificada a seguir, que dela é parte integrante.

#### FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – NUTRICIONISTA

1 GELCINEIDE CHRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS 2º  
2 JAYANA NAYARA BELO TORQUATO 3º

#### FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – FARMACÊUTICO

1 FERNANDA LILIAN DE MACÊDO VIANA 4º

#### FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SANITÁRISTA

1 HALISSON LEONARDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO 2º

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº. 0599, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear MARILU ESTELA DA SILVA AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a partir de 01 de setembro de 2014.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº.0601, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar WANJORKELLY REGIA DE SOUSA do cargo em comissão de Gerente de Marketing, Promoção e Eventos, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL, a partir de 01 de setembro de 2014.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0603, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 0597, de 01 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 894, de 03 de setembro de 2014, que nomeou FRANCISCAERINALDAPEREIRA, para cargo em comissão de Gerente de Fiscalização do Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0606, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 0596, de 01 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 894, de 03 de setembro de 2014, que exonerou KEYLA MICHELLI DE CARVALHO BARBOSA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Gerente de Fiscalização do Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0607, 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 048/2011, de 26 de abril de 2011,

RESOLVE:

1º. Nomear FRANCISCA ERINALDA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Marketing, Promoção e Eventos, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0608, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar SUELY RIBEIRO DE MEDEIROS de exercer o cargo em comissão de Encarregada da Área de Saúde Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0611, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 079/2014, de 10 de julho de 2014,

RESOLVE:

1º. Nomear SUELY RIBEIRO DE MEDEIROS para o cargo em comissão de Diretora de Unidade Básica de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0614, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 079/2014, de 10 de julho de 2014,

RESOLVE:

1º. Nomear CLAUDIADO ESPÍRITO SANTO BARBOZA para o cargo em comissão de Diretora de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**SEMOP**  
**AVISOS**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****LICITAÇÃO Nº 003/2014****TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ROSA DOS VENTOS E RECUPERAÇÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DE NOVA PARNAMIRIM, PARQUE DAS ORQUÍDEAS, PARQUE INDUSTRIAL, PARQUE ALUIZIO ALVES, LIBERDADE, JARDIM PLANALTO, PRAÇAS DAS MANGUEIRAS, NOVA ESPERANÇA, NÉLIO DIAS, MONTE CASTELO E COHABINAL, DIVERSOS BAIRROS – PARNAMIRIM/RN.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação - SEMOP torna público que realizará no dia 24 de setembro de 2014, às 09:00 horas, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Avenida Tenente Medeiros, nº 105 Sala 26, Centro, Parnamirim/RN, podendo ser adquirido a partir do dia 10 de setembro de 2014, ao preço de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante o recolhimento junto à Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 252-4, Operação 006, Agência 2008. Informações através do fone nº (0XX84) 3644 – 8489, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 09 de setembro de 2014.

**NILMA SUELY OLIVEIRA DOS ANJOS**  
Presidente da CPL/SEMOP

**CPL**  
**AVISOS**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****AVISO DE LICITAÇÃO –  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 36/2014**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura aquisição de veículos destinados ao Município de Parnamirim. A sessão de disputa será no dia 23 de setembro de 2014, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 09 de setembro de 2014.

**ALINE CORDEIRO DE FREITAS**  
Pregoeira/PMP

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****AVISO DE LICITAÇÃO –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2014**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de extintores para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Parnamirim. A sessão de disputa será no dia 23 de setembro de 2014, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 09 de setembro de 2014.

**TATIANA DE AQUINO DANTAS**  
Pregoeira/PMP

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA**  
**LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº1. 676/2014**

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, por servidores públicos municipais do Município de Parnamirim/RN ou aqueles nomeados para cargos de confiança.

A Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu seu Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais de Parnamirim, de qualquer dos poderes constituídos, nomeados para cargos de confiança, sujeitos às seguintes penalidades administrativas, pela prática de assédio moral nas dependências dos locais do trabalho, e no desenvolvimento das atividades profissionais:

- I - Advertência Escrita;
- II - Suspensão, cumulativamente com:
  - a) Obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional;
  - b) Multa.
- III - Exoneração.

Art. 2º – Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a autoestima, a segurança, a dignidade e moral de um servidor ou funcionário, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, à estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício e a saúde física ou mental do servidor ou funcionário.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se assédio moral, dentre outros, os seguintes comportamentos:

- a) Marcar tarefas com prazos impossíveis;
- b) Transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- c) Tomar crédito de idéias de outros;
- d) Ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica, só se dirigindo a ele através de terceiros;
- e) Sonegar informações de forma contínua sem motivação justa;
- f) Espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal;
- g) Criticar com persistência sem causa justificável;
- h) subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades;
- i) Sonegar-lhe trabalho;
- j) restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais de mesmo nível hierárquico funcional;
- h) outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos dispostos nos artigos anteriores serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa e do contraditório, das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, consideradas a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º – A pena de suspensão, sob as formas de obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional ou multa, será objeto de notificação, por escrito, ao servidor ou funcionário infrator.

§ 2º – A pena de suspensão, sob a forma de participação em curso de comportamento profissional, poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2014.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente

